

DECRETO MUNICIPAL

Decreto Nº. 50/2013

Regulamenta a Lei 36 de 04 de abril de 2013 e da outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que por este ato DECRETA:

Art. 1º. A prestação de serviços de hora-máquina de propriedade do município, em favor das unidades familiares dos produtores rurais do município de Pinto Bandeira e dos contribuintes residentes no perímetro urbano, será prestada com observância às normas reguladas neste decreto e na Lei 36 de 04 de abril de 2013.

Art. 2º. A unidade familiar do produtor rural do município e o Contribuinte do Perímetro Urbano, terão direito a prestação de serviços até 10 horas-máquina por exercício financeiro, sendo concedido um subsídio de 90% (noventa por cento), sendo que o restante deverá ser pago pelo produtor.

Art. 3º. Os serviços utilizados deverão ser pagos na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ único. A existência de débito em nome do requerente determinará o indeferimento do pedido.

Art. 4º Antes de protocolar o Requerimento de horas máquina na Secretaria de Agricultura e Pecuária, o produtor deverá comparecer na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças para retirar a certidão negativa de débito que deverá acompanhar o requerimento.

Art. 5º O Cronograma de atendimento dos serviços pagos será definido pela Secretaria da Agricultura e Pecuária com base na disponibilidade das máquinas, levando em conta a urgência, tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos pagos e a proximidade das máquinas do local evitando desperdícios em deslocamentos das máquinas nas estradas.

§ Único. A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos já pagos.

Art. 6º. Ficam isentos de pagamento os seguintes serviços:

I - Saneamento; considera-se os serviços de abertura de fossas, sumidouros e esterquilas;

II - Abastecimento de água potável no meio rural; considera-se os serviços de Abertura de fontes d'água e valetas para enterrar tubos de condução de água para consumo humano;

III - Pequenas atividades que demandem menos de uma hora máquina para concluir-los.

IV - Atividades de Programas específicos onde a prefeitura estabelece como contrapartida o atendimento com máquinas públicas ou outras definidas pelo Conselho Municipal responsável.

Art.7º - As tarifas por hora de serviço obedecerão os seguintes valores:

Maquinário	Valor da hora em R\$ sem subsídio
Trator Agrícola 72 CV	110,00
Retroescavadeira – pneus – 4X4	110,00
Motoniveladora	220,00
Carregadeira com concha	120,00



Art. 8º Realizado o serviço, deverá o Fiscal de Contrato da Secretaria de Agricultura e Pecuária, atestar o uso, discriminando a quantidade de horas, e o maquinário empregado, emitido guia para o pagamento.

Art. 9º O produtor que não realizar o pagamento no prazo de 30 dias, será notificado para apresentar justificativa e, se assim não o fizer, deverá ser instaurado Processo Administrativo Fiscal pela Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 10º O produtor inscrito em dívida ativa, ou em dívida para com o Município, não poderá ser atendido pelo programa instituído pela Lei 36 de 04 de abril de 2013.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 18 de Junho de 2013.

João Feliciano Menezes Pinto
João Feliciano Menezes Pinto
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no mural da Prefeitura

Roberta Adami

Sec. Adm. Planejamento e Finanças

Em: 21, 06 /2013